



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO Nº 028/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indico à Senhora Prefeita que estabeleça normas e procedimentos para regulamentação de estacionamento especial, destinado a utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares.

JUSTIFICATIVA

De acordo com comerciantes do ramo de fármacos (farmácias, drogarias e similares), Cerejeiras apresenta um sério problema no que diz respeito aos estacionamentos emergenciais em torno desses estabelecimentos, uma vez que a ausência de regulamentação acaba criando situação de risco aos usuários.

Apesar da cidade de Cerejeiras não contar com um grande contingente populacional, empresários do ramo de fármacos defendem a necessidade de regulamentação do estacionamento rotativo emergencial, o que se tornou ainda mais necessário em virtude da situação de calamidade pública que estamos vivenciando com o COVID-19.

Ademais disso, os comerciantes ainda relatam que é comum o cliente chegar à farmácia indisposto, com dificuldade de locomoção, sendo que a regulamentação do estacionamento auxilia na melhor prestação do serviço aos enfermos.

Sendo assim, considerando que a regulamentação dos bens de uso comum do povo é de competência privativa do Executivo Municipal, INDICO à Senhora Prefeita que estabeleça normas e procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado a utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para venda de remédios nos logradouros do Município de Cerejeiras.

Requer, ainda, que a vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial.

Confiante na aprovação da presente indicação, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração e encaminho, em anexo, sugestão de Decreto.

Câmara Municipal de Cerejeiras – RO, 21 de maio de 2020.

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural Oficial da Câmara municipal de Cerejeiras no dia 26/05/20 de acordo com a lei Municipal nº 568 de 25/03/1998. Cerejeiras, 26 de maio de 2020

VALDECIR SAPATA JORDÃO
VEREADOR - PSB




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural oficial da Câmara municipal de Cerejeiras no dia 26/05/20 de acordo com o Lei Municipal nº 568 de 25/03/1999 Cerejeiras, 26 de maio de 2020

INDICAÇÃO Nº 027/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão


Nêia Souza da Silva
Coord. Prot. Geral e Informações - CMC
Portaria nº 023/19

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indico à Senhora Prefeita que promova a nomeação dos aprovados no último Concurso Público Municipal para o cargo de Fiscal De Vigilância Sanitária para enfrentamento a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Cerejeiras/RO, por sua Prefeita Municipal, pelo Decreto nº 110 de 25 de março de 2020, declarou estado de Calamidade Pública em Cerejeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de dobrar os esforços para fiscalização bem como para conscientização dos munícipes sobre as medidas de saúde e higiene sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal especializado em vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira dos Servidores Municipais da Saúde elenca a existência de vaga bem como a necessidade de contratação de Fiscal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no último concurso público municipal para área de fiscal de vigilância sanitária;

Indico à Senhora Prefeita que promova a nomeação dos profissionais aprovados no último concurso público municipal para o cargo de fiscal de vigilância sanitária a fim de reforçar as medidas de fiscalização e enfrentamento a COVID19 bem como para atender a necessidade da vaga prevista no Plano de Carreira dos Servidores Municipais da Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Cerejeiras no dia 26/05/20 de acordo com a Lei Municipal nº 568 de 25/03/1998, em Cerejeiras, 26 de maio de 2020.

INDICAÇÃO Nº 026/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão


Nêia Souza da Silva
Coord. Prot. Geral e Informações - CMC
Portaria nº 023/19

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indico à Senhora Prefeita o envio de Projeto de Lei solicitando o Remanejamento Orçamentário das verbas do seu gabinete para a Saúde Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Anexo 2 da Lei Orçamentária Anual, as despesas correntes destinadas ao Gabinete da Prefeita para o exercício fiscal de 2020 alcançam a importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

A divisão dos R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) segue a seguinte previsão orçamentária:

- R\$ 100.000,00 para diárias
- R\$ 45.000,00 material de consumo
- R\$ 45.000,00 passagens e despesas com locomoção
- R\$ 180.000,00 serviços terceirizados
- R\$ 10.000,00 equipamentos permanentes

Contudo, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

Além disso, o Município de Cerejeiras/RO, pelo Decreto nº 110, de 25 de março de 2020, declarou “Estado de Calamidade Pública no Município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19 [...]”.


Ocorre que, apesar da Senhora Prefeita ter publicado o Decreto 135/2020, de 17 de abril de 2020, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas e adoção de medidas que garantem o equilíbrio fiscal para o Exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, entende-se que somente o contingenciamento não é suficiente para o equilíbrio fiscal, sendo necessário o remanejamento de recursos.

Sendo assim, considerando a dotação reservada ao Gabinete da Prefeita, inclusive para despesas que se encontram impossibilitadas de serem executadas em



INDICAÇÃO Nº 025/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão


Nêia Souza da Silva
Coord. Prot. Geral e Informações - CMC
Portaria nº 023/19

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indica à Senhora Prefeita que reestabeleça o pagamento das gratificações dos profissionais da Educação do Município de Cerejeiras/RO.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público e notório, a Prefeita Municipal determinou a suspensão do pagamento da verba gratificatória dos profissionais da educação de Cerejeiras/RO.

Contudo, entende-se por inconstitucional a ação da gestora, uma vez que afronta direito líquido, além contrariar regras orçamentárias.

De acordo com a Lei Municipal 1.947/2011 (Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino Municipal), além do vencimento, o Profissional da Educação fará *jus* à gratificação nas hipóteses reguladas no art. 24 da Lei.

Observa-se, portanto, que as gratificações são arroladas como direito líquido e certo dos profissionais da educação, passível de contestação pela via judicial, conforme estabelece o Art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumprе ressaltar ainda que não deve prosperar o argumento de que a suspensão das gratificações decorre do estado de calamidade e da ausência de prestação do serviço pelos educadores. Isso porque os profissionais continuam pertencendo ao quadro efetivo de servidores do município e, inclusive, exercendo suas atividades na modalidade à distância.

Ademais disso, soa demasiadamente desproporcional que a gestora retire repentinamente dos servidores verba que ajuda a sustentar mensalmente suas famílias, o que pode causar prejuízos, inclusive, no que se refere à qualidade de vida e integridade física e moral dos servidores.

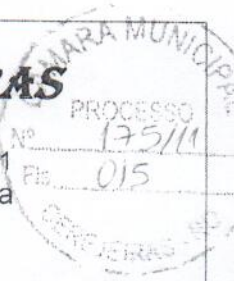
Nada obsta que se diga ainda que a dotação destinada às gratificações tem previsão orçamentária, vinculado à prefeita ao seu cumprimento, nos termos da Lei 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 – Centro – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
Cerejeiras Rondônia



Das vantagens

Art. 24. Além do vencimento o Profissional da Educação fará jus às seguintes vantagens:

§ 1º gratificações:

- a) Pelo Exercício da Função Direção Escolar, vice Direção e Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar - GEF;
- b) Pela titularidade em Doutorado - GTD;
- c) Pelo incentivo do ensino Especial (10%) – GEE.
- d) Pelo incentivo ao ensino fundamental para os profissionais que assumirem o 1º, 2º e 3º ano (anos alfabetizadores) (5%) – GAA.

§ 2º A gratificação pela titulação destinada ao Profissional da Educação será pelo maior título apresentado excluindo os demais já concedidos.

§ 3º Para as demais gratificações, será obedecido o percentual máximo de até 20% (vinte por cento) do subsídio recebido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. A Gratificação pelo Exercício de Direção, e Vice – Direção, Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica observarão a tipologia das escolas conforme anexo IV desta Lei.

Art. 26. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública

§ 1º Caso o município de Cerejeiras não cumpra com o disposto no caput do artigo anterior poderá ser concedido um Abono Salarial conforme sobra de saldo verificado na transferência do FUNDEB destinada a assegurar remuneração do magistério.

§ 2º O saldo a que se refere o parágrafo anterior será apurado no mês de Dezembro de cada ano, após quitar todas as despesas correspondentes à remuneração do magistério no período, encargos e valores reservados para o